



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO SOBRE REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PÚBLICA PARA O REFORÇO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIQUIDEZ NOS MERCADOS FINANCEIROS

(REPORTADO A 25 DE NOVEMBRO DE 2011)

O presente Relatório é elaborado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro,¹ que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito com sede em Portugal.

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, insere-se na Iniciativa de Reforço para a Estabilidade Financeira (IREF), aprovada pelo Governo português para combater os efeitos da crise financeira internacional, restabelecer a confiança dos agentes económicos e o normal funcionamento dos mercados financeiros, no contexto de um esforço concertado entre os vários Estados-Membros da União Europeia.

Conforme detalhado no relatório anterior, a referida concertação de esforços materializou-se num conjunto de medidas, onde se inclui a recapitalização de instituições de crédito, acautelando a necessidade de cada Estado Membro assegurar que as referidas instituições de crédito detêm um nível adequado de fundos próprios de base (*tier 1*), com vista à manutenção da estabilidade financeira, ao restabelecimento da confiança e ao financiamento regular da economia.

Desde Outubro de 2008 até ao presente, quinze Estados-Membros² beneficiaram da aprovação do plano de recapitalização de instituições bancárias.

À semelhança dos planos de garantias, a maioria dos planos de recapitalização foi adoptada entre Outubro 2008 e o primeiro semestre de 2009.

¹ Que estipula que o Ministério das Finanças e da Administração Pública dê conhecimento, semestralmente, à Assembleia da República das operações de capitalização realizadas no âmbito da presente lei e sua execução.

² Alemanha, Áustria, Dinamarca, Espanha, Eslováquia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Lituânia, Polónia, Portugal, Reino Unido e Suécia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O regime de capitalização pública português foi aprovado em 20 de Maio de 2009³, tendo por referência as recomendações da Comissão Europeia sobre a matéria, designadamente a observância (i) do carácter temporário no apoio público, (ii) da natureza subsidiária face ao reforço de capitais pelos accionistas, (iii) do comprometimento pelas instituições de crédito apoiadas no seu esforço de capitalização com planos de recuperação e (iv) da distinção de tratamento entre instituições de crédito estruturalmente sólidas daquelas que apresentam problemas de solvência.

A vigência deste regime foi, posteriormente, prorrogada por quatro vezes, através das decisões da Comissão de 17 de Março de 2010⁴, de 23 de Julho de 2010⁵, de 21 de Janeiro de 2011⁶ e de 30 de Junho de 2011⁷.

A mais recente prorrogação está em linha com os parâmetros definidos na Comunicação da Comissão sobre a aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 2011, das regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira⁸. Em particular, esta Comunicação estabelece que, a partir de 1 de Janeiro de 2011, é suprimida a distinção entre instituições de crédito estruturalmente sólidas e aquelas que apresentam problemas de solvência, sendo exigido um plano de reestruturação a todos os beneficiários de uma nova medida de recapitalização ou de apoio a activos depreciados.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Como foi referido, nos termos da mencionada Lei 63-A/2008, de 24 de Novembro, e da regulamentação operada pela Portaria n.º 493-A/2009, de 8 de Maio, podem recorrer a operações de capitalização com recurso a investimento público todas as instituições de crédito com sede em Portugal, que:

- a) Reunindo adequadas condições de solidez e solvência, aferidas de acordo com a legislação aplicável, pretendam reforçar os níveis de fundos próprios;

³ C(2009) 4028 final de 20/5/2009.

⁴ C(2010) 1733 final de 17/03/2010.

⁵ C(2010) 5128 final de 23/07/2010.

⁶ C(2011) 324 final de 21/01/2011.

⁷ C(2010) 4715 final de 30/06/2011.

⁸ Publicada no Jornal Oficial da União Europeia C329, de 07.12.2010, página 7.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- b) Apresentando, ou correndo o risco de apresentar, um nível de fundos próprios, solvabilidade ou liquidez inferior ao mínimo legal, pretendam que o Estado participe no plano de recuperação e saneamento da instituição de crédito, nos termos do artigo 141.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

O regime aprovado pela Lei n.º 63-A/2008, de 24 Novembro dispõe de uma dotação orçamental máxima de doze mil milhões de euros, financiada pela emissão de dívida pública, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2011, aprovada pela Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, que acresce ao montante máximo previsto no artigo 84.º da referida Lei, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2011. Este regime de capitalização pública está em articulação com o regime de acesso pela instituição de crédito a garantias pessoais do Estado, nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, designadamente quanto à potencial capitalização de instituições de crédito decorrentes da conversão de créditos do Estado oriundos da execução de garantias concedidas ao abrigo da supracitada Lei.

OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

Ao contrário do que aconteceu com a faculdade prevista na Lei n.º 60-A/2008, 20 de Outubro, que permitiu o acesso às garantias do Estado, até à presente data, não foram efectuadas quaisquer operações de capitalização por parte das instituições de crédito privadas com sede em Portugal, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira.

Considerando que as diversas instituições de crédito optaram por reforçar os seus fundos próprios junto da sua base accionista ou por emissão de instrumentos de dívida subordinada colocada no mercado, pode igualmente concluir-se que embora garantindo a existência de um instrumento de reforço da estabilidade do sistema financeiro nacional, o regime aprovado pelo Estado foi avaliado pelas instituições de crédito como não susceptível de lhes permitir obter vantagens patrimoniais sobre as restantes instituições a operar no mercado, objectivo igualmente central do Governo aquando da definição e regulamentação do plano.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalmente, deve ser mencionado que, foi realizado um aumento de capital da Caixa Geral de Depósitos (CGD) por incorporação de reservas, em 24 de Novembro de 2011, não tendo sido efetuada, para este efeito ,qualquer utilização da dotação orçamental prevista para a IREF. Este reforço decorreu do pressuposto da necessidade de implementação imediata do normativo de Basileia III e dos requisitos subjacentes. Esta operação reveste importância no plano da eficiência desta instituição bancária, reforçando o seu nível de fundos próprios e alavancando a sua capacidade de concessão de crédito à economia, bem como envolve um reforço dos seus rácios prudenciais e uma preservação do *rating*, atento o nível de risco.

Lisboa, 28 de Novembro de 2011